

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

RECOMENDAÇÃO nº 14 - PROURE

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa Ordem Urbanística do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos III e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso III, "d"; 6º, XIV, "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX e 7º, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993 e arts. 2º, 11, inciso XV, §§ 3º e 6º, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis e sociais, e, no presente caso, nos termos dos artigos, 182 e 225, da CF de 1988, para proteção do

M



ordenamento territorial e urbano e do meio ambiente natural e construído, objetivando propiciar qualidade de vida aos moradores do Distrito Federal;

Considerando que o direito ao meio ambiente (natural e construído) ecologicamente equilibrado depende de atuação da coletividade e do Poder Público, e em especial da adequada implementação e execução das políticas públicas ambientais e urbanas;

Considerando que cumpre ao Ministério Público zelar para que os poderes públicos e serviços de relevância pública respeitem os direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inciso II da CF);

Considerando os ônus e prejuízos ao patrimônio público, à ordem urbanística e ao meio ambiente decorrentes da implantação de condomínios irregulares, entre eles a inviabilização do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, do direito à cidade sustentável e democrática, do direito à preservação e acesso a recursos hídricos e do direito à sadia qualidade de vida;

Considerando ser encargo do Poder Executivo do Distrito Federal o planejamento e o desenvolvimento de ações para a conservação, preservação, proteção, recuperação e fiscalização do meio ambiente, exercício do controle e combate à poluição ambiental, bem como do uso e ocupação do solo, de modo a evitar a proximidade de usos incompatíveis e inconvenientes e o parcelamento ilegal do solo, evitando que ocorram mais



ações de grilagem de terras no Distrito Federal;

Considerando ser imperioso que o Poder Público do Distrito Federal continue adotando medidas eficazes para a contenção da grilagem das terras públicas e a ocupação desordenada do solo, tanto mediante adoção de medidas eficientes de fiscalização e repressão quanto de medidas destinadas a garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade;

Considerando as obrigações assumidas pelo Governo do Distrito Federal ao assinar o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA nº 002/2007, firmado com o Ministério Público do Distrito Federal, com o objetivo, entre outros, de tornar efetiva a fiscalização do uso e ocupação do solo no Distrito Federal e evitar a implantação de novos parcelamentos clandestinos;

Considerando a constatação de um considerável crescimento de parcelamento irregular do solo verificado na Vila São José, em Vicente Pires, RA XXX (Ruas 09 e 19), inclusive nas proximidades de córrego, havendo ainda flagrante extração de água com o objetivo de se fazer irrigação agrícola, bem como o desmatamento com interferência direta em mata ciliar, com implemento de arruamento, antes inexistentes na localidade.

Considerando que, de acordo com a manifestação do 17º Batalhão da Polícia Militar, subscrita em 19 de julho de 2011, na área acima



descrita existem chiqueiros (criação de porcos) a menos de 5 metros do córrego, além de caixas d'água propícias à procriação de larvas do mosquito *aedes aegypti* (transmissor da dengue) e, por consequência, a proliferação da referida doença.

Considerando que grave situação de ocupação irregular encontrada hoje no Setor Habitacional Vicente Pires que frequentemente tem propriedades parceladas e alienadas a terceiros que, por sua vez, repetem a operação por diversas vezes;

Considerando a possível existência de pressões especulativas sobre o Setor Habitacional Vicente Pires, fato corrente em todo o Distrito Federal, ante a ausência de políticas públicas capazes de dotar a cidade de espaços regulados aptos a atender a demanda por moradia.

Considerando que em razão destas circunstância mostra-se recomendável o monitoramento da região pelo poder público.

Resolve Recomendar:

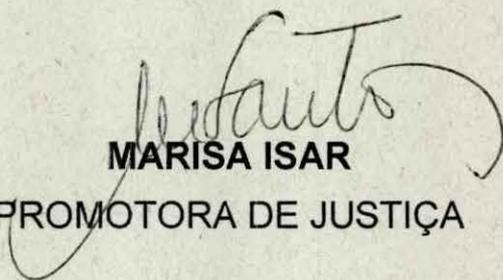
À SUBSECRETARIA DE DEFESA DO SOLO E DA ÁGUA – SUDESA, AO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por seu Coordenador-geral da Força Tarefa, criada pelo Decreto Distrital 27.667/2007, à SECRETARIA DE ESTADO DE ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DISTRITO FEDERAL – SEOPS, ao GRUPAR – GRUPO DE ANÁLISE DE PARCELAMENTOS, criado pelo Decreto Distrital 28.863/08, à AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – AGEFIS, ao GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO – GEPIS, ao INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM e à DELEGACIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE - DEMA que façam o monitoramento regular e controle do uso e da ocupação do solo da área localizada na Vila São José, localizada em Vicente Pires/DF, com o objetivo de coibir a expansão urbana através dos parcelamentos irregulares.

Brasília, 23 de agosto de 2011.



MARISA ISAR

PROMOTORA DE JUSTIÇA